

ACÓRDÃO Nº 2488/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.028/2015-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Costa Comércio–Atacadão Costa (00.624.268/0001-02); João Teixeira Noronha (021.889.963-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades na gestão de recursos repassados ao Município de Paulo Ramos/MA, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis João Teixeira Noronha e a empresa Antônio Costa Comércio–Atacadão Costa, nos termos do art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de João Teixeira Noronha e da empresa Antônio Costa Comércio–Atacadão Costa, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d” da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar João Teixeira Noronha e a empresa Antônio Costa Comércio–Atacadão Costa ao pagamento, em solidariedade, das quantias a seguir especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor R\$	Data de Ocorrência
27.143,60	07/3/2007
27.143,60	11/4/2007
27.143,60	03/5/2007
27.143,60	04/6/2007

9.4. condenar João Teixeira Noronha ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor R\$	Data de Ocorrência
24,79	5/11/2007

9.5. condenar João Teixeira Noronha e a empresa Antônio Costa Comércio – Atacadão Costa ao pagamento da multa individual prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00, para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento nos art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, de acordo com o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/3/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2488-07/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral